



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS



RESOLUÇÃO Nº 009/2021

Aprovada em 25/05/21

Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.058 de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal 1.512 de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete compreendido por todas as instituições Educativas de Ensino Fundamental, e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.2º A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo o fortalecimento, resgate, divulgação e promoção de conhecimentos, bem como, valores que eduquem os/as cidadãos/ãs quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os/as capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos/as, respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art.3º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena serão ministrados na Educação Básica, no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art.4º No ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas, a fim de:

I. proporcionar aos/as trabalhadores/as em educação docentes, não docentes e educandos/as, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;

II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnicoraciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e da sociedade;

III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos/as trabalhadores/as em educação docentes, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial.

Art.5º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de combate ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

I. visibilidade e releitura das questões históricas de povos africanos, indígenas e das suas culturas para a composição do povo e da cultura local;

II. conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Afro - brasileira, Africana e Indígena;

III. estudos, mapeamento e análise de diferentes indicadores, bem como, atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

IV. estratégias de ensino e atividades que abordem as questões étnico-raciais embasadas na história de vida dos/as trabalhadores/as em educação e educandos/as;

V. práticas pedagógicas específicas e direcionadas ao estudo da relevância histórica de africanos e indígenas e seus/suas descendentes na história mundial, na história do Brasil, na história do RS e na história de Passa Sete.

Art.6º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico - raciais e o ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, deverá garantir às unidades educativas:

I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II. materiais com referências nas imagens, figuras e histórias positivas de afro-brasileiros/as, africanos/as e indígenas em Passa Sete, no RS, no Brasil e no mundo;

III. formação continuada para trabalhadores/as em educação docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

IV. formação continuada para trabalhadores/as em educação não docentes visando a Educação das Relações Étnico - raciais e o estudo da História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena.

Art.7º O cumprimento desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, no Documento do Currículo de Referência do Território Municipal de Passa Sete, Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino através das entidades mantenedoras deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as Entidades dos Movimentos e Grupos Culturais Africanos e Indígenas, Núcleos de Estudos Afro- brasileiros e Indígenas e Instituições Formadoras de Trabalhadores/as em Educação



Docentes, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, planos e projetos de aprendizagem.

Art.9º O Sistema Municipal de Ensino incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art.10. Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação dessa Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como, realizar atividades periódicas, como exposição, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referente a temática em pauta.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste Artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art.11. Caberá as instituições educativas e seus/suas profissionais, cumprirem as determinações desta Resolução.

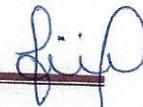
Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.13. Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as instituições educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete, no cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.14. As instituições educativas terão como prazo máximo o início do ano letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois) para incluírem em seu Projeto Político Pedagógico e efetivarem no seu cotidiano a prática da Educação das Relações Étnico- raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Art.15. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Aprovado em plenária no dia 25 de Maio de 2021.

Cleonice Klotz
Geila Isabel de Moraes
Greice Michele de Bastos
Clauterio Kappaun
Priscila Hermes Mohr
Monica Lairê Rehbein



Jarciane P. Melchior
Jarciane Faber Melchior

Presidente do CME de Passa Sete.

Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 25/05/21
Jarciane
Presidente

CRIADO PELA LEI Nº 1.058 de 04/10/11, ALTERADA PELA
LEI 1.512 de 22/08/17
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Jarciane



PASSA SETE - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS



Justificativa

Considerando a necessidade de atender os propósitos expressos na Lei 10.639/2000 e 11.645/2003, que regulamentam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 – que estabelecem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e Indígena na Educação Básica e, também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, passamos a expor a presente justificativa.

Nesta perspectiva, o Conselho Municipal de Educação de Passa Sete, propõe à divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

É importante salientar que tais políticas têm como meta o direito dos negros, índios, quilombolas a se reconhecerem na cultura nacional, expressarem visões de mundo próprias, manifestarem com autonomia, individual e coletiva, seus pensamentos. É necessário sublinhar que tais políticas têm, também, como meta o direito de todos cidadãos brasileiros, cursarem cada um dos níveis de ensino, em escolas devidamente instaladas e equipadas, orientados por professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimentos; com formação para lidar com as tensas relações produzidas pelo racismo e discriminações, sensíveis e capazes de conduzir a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico raciais, ou seja, entre descendentes de africanos, de europeus, de asiáticos, e povos indígenas.

Desta forma, o CME propõe a implementação desta Resolução para valorizar as diferenças na educação municipal, buscando assim a valorização de todos independente da sua raça.

Ofício nº 17/2021 CME

Passa Sete, 06 de julho de 2021.

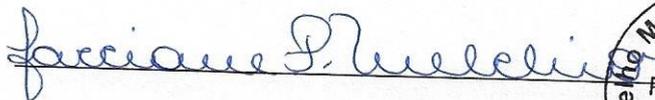
Prezada Secretária Municipal de Educação
Sra. Sinéia Donisete Bellini Rech

Temos a satisfação de cumprimentá-la, e na oportunidade vimos por meio deste encaminhar a esta secretaria a resolução nº 009/2021 que Dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Passa Sete.

Salientamos que a referida resolução normatiza pontos importantes para a Rede Municipal de Ensino de Passa Sete, a qual deve ser de conhecimento de todas as instituições escolares.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Jarciane Faber Melchior

Presidente do CME/Passa Sete-RS

